



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N º 04/2010

Tipo: Menor Preço

Regido pelas Leis n^{os} 8.666/93 e alterações posteriores, LC n^o 123/06, Lei n^o 10.520/02, Decretos n^{os} 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

Data de recebimento das propostas de preços: 13/01/2010

Horário de início: 15 horas

Local da reunião: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio, de propriedade e instalados nas dependências dos edifícios sede, anexo, centro cultural, garagem e veículos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como para o fornecimento de Extintores novos do tipo PQS ABC 6 kg, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seu Anexo.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei n^o 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, as licitantes interessadas deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) data/horário: **dia 13/01/2010**, das 14h30m até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n^o 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pela licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a licitante em licitações, formular propostas/lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n^o 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei n^o 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, horário e local marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances



verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02 - Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus das licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da licitante e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do produto cotado;
 - d) indicar preço unitário em moeda nacional, por item, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - e) indicar prazo de entrega do produto e/ou prestação de serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações das licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelas licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido pelo NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados, por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou sua parcela, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.



10.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, caso a contratada descumpra o prazo de solução previsto para a garantia “on-site”, conforme o Anexo I;
- d) A multa prevista na alínea “a” deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

13.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

13.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.



13.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.5 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 28 de dezembro de 2009.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 04/2010
ANEXO I - Item I

JUSTIFICATIVAS:

- Promover a recarga anual dos extintores de incêndio dos veículos e edifícios do TCDF, consoante preceitua a Norma Regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra incêndios, cuja norma recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio, de propriedade e instalados nas dependências dos edifícios sede, anexo, centro cultural, garagem e veículos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada nos edifícios sede, anexo, centro cultural e garagem do TCDF;
- Para que as unidades não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a contratada disponibilizará, as suas expensas, antecipadamente para este Tribunal, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;
- O prazo de validade dos produtos fornecidos para recarga terão validade mínima de 01 (um) ano, a contar data da entrega dos mesmos;
- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
- Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;
- Fazer a remoção e reposição dos extintores de incêndio gradativamente, preservando sempre a segurança dos edifícios;
- Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados;



- Tomar as devidas providências no sentido de que, nos selos de garantia devam constar as datas do vencimento da manutenção e que estes selos sejam fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
- Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- Agendar todas as vistorias, visitas e serviços a serem realizados nos edifícios sede, anexo, garagem e veículos do TCDF;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TCDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Fazer a substituição de qualquer empregado que a CONTRATANTE julgue tecnicamente inapto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, prejudicial ou incompatível com o caráter solene desta corte de Contas;
- Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação em que conste nome, lotação e fotografia 3x4 recente;

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Os serviços de recarga a serem prestados fazem parte da manutenção de segundo e terceiro nível dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), e compreende a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente, realizado com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;
- Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;
- A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada e devolução dos extintores, junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, não sendo permitida a retirada total dos extintores de uma única vez;
- Os serviços de retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por servidor designado pelo TCDF;
- Concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:
 - Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver.
 - Reaperto dos componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão.
 - Limpeza dos componentes aparentes.
 - Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação.
 - Colocação do lacre de inviolabilidade.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A fim de possibilitar a execução do objeto de serviço, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades;
- Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;
- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação, de todos os extintores, pela CONTRATADA;
- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais.

DO CREDENCIAMENTO:

- Após o recebimento da nota de empenho, e antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá comprovar certificação junto aos órgãos, através dos documentos descritos abaixo:
- INMETRO – certificado de conformidade ou registro de declaração de conformidade do fornecedor, com prazo de validade e serviços que está apto a executar compatíveis com o prazo e objeto;
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – Credenciamento como firma conservadora ou como firma instaladora/conservadora, com prazo compatível com o presente objeto.



PREGÃO Nº 04/2010
ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item I: Recarga de Extintores

ED. ANEXO				
ANDAR	QTD	MODELO	VALIDADE	
8º	4	Pó ABC 6 Kg – 4	Janeiro/2010	
7º	5	Pó ABC 6 Kg – 4 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
6º	6	Pó ABC 6 Kg – 5 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
5º	5	Pó ABC 6 Kg – 4 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
4º	5	Pó ABC 6 Kg – 4 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
3º	7	Pó ABC 6 Kg – 5 / CO² 6 Kg - 2	Janeiro/2010	
2º	5	Pó ABC 6 Kg – 4 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
1º	3	Pó ABC 6 Kg – 2 / CO² 6 Kg - 1	Janeiro/2010	
Térreo	5	Pó ABC 6 Kg – 3 / CO² 6 Kg – 2	Pó ABC Jan/2010, CO² Vencidos	
Subsolo	20	Pó ABC 6 Kg – 13 / CO² 6 Kg - 7	Janeiro/2010	
ED. SEDE				
ANDAR	QTD	MODELO	VALIDADE	
2º	4	Pó ABC 6 Kg - 4	Janeiro/2010	
1º	6	Pó ABC 6 Kg – 5 / CO² 6 Kg - 1	Pó ABC Jan/2010, CO² vencidos	
Plenário	8	Pó ABC 6 Kg - 8	Janeiro/2010	
Cs. De máq.	3	CO² 6 Kg - 3	Vencidos	
CENTRO CULTURAL DO TCDF				
ANDAR	QTD	MODELO	VALIDADE	
	5	Pó ABC – 5	Janeiro/2010	
ED GARAGEM				
ANDAR	QTD	MODELO	VALIDADE	
Todos	21	Água 10 Lts – 6 / CO² 6 Kg - 14 / PQS 50 Kg – 1	Todos vencidos	
Veículos	32	PQS 1Kg	Janeiro/2010	
TOTAL	SEDE	ANEXO	C. CULTURAL	GARAGEM
	21	65	5	53
144				

Item II: Fornecimento de Extintores novos

Quantidade	Especificação
27	Extintor PQS ABC 6 kg

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO